



REGIMENTO

Das Disposições Preliminares

O Conselho Estadual de Saúde – CES/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis nº 4.120 de 07 de dezembro de 1972, que instituiu o Fundo de Saúde do Estado do RN – FUSERN, que alterando a estrutura organizacional da Secretaria Estadual da Saúde Pública, integrando a ela, o Conselho Estadual de Saúde – CES/RN, a Lei n.º 6.455, de 19 de julho de 1993, alteradas pelas Leis n.º 6.761 de 06 de abril de 1995, Lei n.º 6.910, de 01 de julho de 1996, a Lei n.º 7.698, de 15 de julho de 1999, e revogadas pela Lei Complementar nº 346, de 04 de julho de 2007, em seu artigo 16, que trata do Regimento, subsidiado pela Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 – CNS, definirá requisitos e condições para organização e funcionamento do CES/RN e aprova o presente Regimento.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde – CES/RN é órgão de instância colegiada, deliberativo, de caráter paritário e de natureza permanente, integrante da estrutura básica do Sistema Único de Saúde – SUS - no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei nº 6.455, de 19 de junho de 1993, revogada pela Lei Estadual Complementar nº 346 de 04 de julho de 2007. Portanto, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, cuja localização no organograma da referida Secretaria, deve ser situado ao lado e diretamente ligado ao gabinete do (a) Secretário (a) de Saúde, de forma a preservar sua autonomia.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde – CES/RN tem por finalidade formular, propor, discutir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação e execução da Política de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como estimular, promover e apoiar iniciativas de fortalecimento do Controle Social em toda a sua amplitude, no campo e/ou setor Saúde ou órgãos e instituições públicas, privadas e filantrópicas.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

ART. 1 O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RN É UM ÓRGÃO DE INSTÂNCIA COLEGIADA, DELILBERATIVO, DE CARÁTER E DE NATUREZA PERMANENTE,

INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL
COMPLEMENTAR 346 DE 04 DE JULHO DE 2007. PORTANTO EM CONFORMIDADE COM
AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI 8080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990; NA LEI
8142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

CAPÍTULO II
Das atribuições

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Saúde – CES/RN - dispor sobre a formulação, a proposição, o acompanhamento, a avaliação, o controle e a fiscalização da Política de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive em seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Parágrafo único. No exercício de sua competência administrativa, cumpre ao CES/RN:

I estabelecer

propor diretrizes, estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS no âmbito estadual, articulando-se também com os demais colegiados em nível nacional e municipal;

II - traçar diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Saúde e sobre este deliberar, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços públicos de saúde e fiscalizar toda a sua execução, considerando as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Saúde;

III - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90), deliberar sobre a previsão orçamentária anual bem como acompanhar a movimentação e fiscalizar a destinação dos recursos da Saúde;

IV - fiscalizar a execução orçamentária e toda a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN - ao Fundo Estadual de Saúde e outras modalidades de tramitação de recursos destinados à execução da Política de Saúde, tais como os provenientes de emendas parlamentares;

V – fiscalizar, analisar e deliberar sobre todos os contratos e convênios, os quais deverão obrigatoriamente tramitar por este Colegiado, observando as diretrizes dos Planos de Saúde Estadual e Nacional;

VI - aprovar critérios e parâmetros relativos à cobertura assistencial, prestação e financiamento dos serviços, desde que não contrariem os definidos pelo CNS, MS e pelo art. 26 da Lei n.º 8.080/90, abrangendo repasses e aplicação de recursos às instituições públicas, empresas e entidades conveniadas, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal e integral às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização - regionalização da oferta e demanda de serviços, considerando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e as diretrizes da hierarquização e descentralização;

VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no âmbito estadual;

IX – fiscalizar, monitorar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas, integrantes do SUS no Estado do RN, impugnando aqueles que contrariam as diretrizes e princípios do SUS ou a organização do Sistema;

X - convocar, estruturar e organizar a Conferência Estadual de Saúde, inclusive definindo a Comissão Organizadora, bem como submeter o Regimento e Programação ao Pleno do Conselho de Estadual de Saúde, disciplinando e explicitando eixos de discussão, princípios e diretrizes para a organização das Conferências Estadual e Municipais, incluindo os critérios para eleição dos delegados para as Conferências Estadual e Nacional de Saúde, bem como definir os papéis e funções dos(as) Conselheiros(as) no processo de organização da Conferência Estadual.

XI - discutir, encaminhar a implementação e operacionalização das deliberações das Conferências, especialmente as Estaduais;

XII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos na área de Saúde, que contribuam para o desenvolvimento do SUS no âmbito estadual;

XIII - elaborar o Regimento do Conselho e outras normas de funcionamento;

XIV - apreciar e deliberar sobre o Relatório de Gestão e a prestação de contas da SESAP/RN - trimestral, anual e plurianual, garantindo-se que tais documentos sejam repassados previamente e em tempo hábil aos(às) Conselheiros(as) e respectivos(as) suplentes, com o devido assessoramento e esclarecimentos;

XV – apreciar, deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação continuada do SUS, no âmbito do Estado do RN;

XVI - estimular, promover, implementar, articular e apoiar iniciativas de fortalecimento do Controle Social em toda a sua amplitude e na defesa dos princípios constitucionais e leis orgânicas que fundamentam o SUS, bem como as deliberações das Conferências de Saúde;

XVII - articular-se e promover articulação com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com o Ministério Público, Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, mídia e com setores relevantes não representados no Conselho;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades e/ou órgãos governamentais, não governamentais, privadas e filantrópicas, visando a promoção da Saúde;

XX – articular, acompanhar e apoiar sistematicamente os Conselhos Municipais de Saúde, Colegiados de Gestão Regional – CGR - e de Unidades de Saúde, visando à formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a conseqüente potencialização do exercício das suas atribuições;

XXI - deliberar sobre os programas, planos e projetos de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados aos Poderes Legislativo e Executivo;

XXII - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no Setor;

XXIII - solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura, ao licenciamento e funcionamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XXIV - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

XXV - estabelecer diretrizes gerais, definir parâmetros, propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado (Lei n.º 8.080/90);

XXVI - discutir e aperfeiçoar PCCS da SESAP/RN, com vistas à implantação da carreira única no SUS, no âmbito do Estado;

XXVII - apoiar e promover a educação para o Controle Social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e atribuições dos Conselhos de Saúde, bem como a Legislação do SUS, Políticas de Saúde, Orçamento e Financiamento do SUS;

XXVIII – deliberar sobre critérios e parâmetros para a celebração de convênios de estágio curricular e extracurricular com o objetivo de fortalecer o sistema público e adequá-los às necessidades e prioridades do SUS, bem como promover articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanentes dos trabalhadores do SUS Estadual, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XXIX - posicionar-se a respeito de questões éticas no âmbito do Estado, relativa ao desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos e outras questões no campo da Bioética e acompanhar sua implementação, bem como requerer as providências cabíveis em casos de riscos à saúde;

XXX - promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil organizada para definição e controle de padrões éticos para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XXXI – participar dos processos de avaliação e monitoramento das ações e serviços de saúde, definindo critérios e parâmetros a serem utilizados, acompanhando o desenvolvimento dos processos, priorizando e verificando o nível de resolutividade e o impacto nos níveis de saúde da população;

XXXII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente e deliberação da Plenária do Conselho;

XXXIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações ou de omissões dos Conselhos Municipais de Saúde;

XXXIV – divulgar e possibilitar amplo conhecimento do SUS, das ações e deliberações deste Conselho e das demais instâncias de Controle Social do SUS, à população e às instituições públicas e privadas;

XXXV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXXVI – criar Comissões paritárias permanentes ou temporárias e Grupos de Trabalho para assessorar o Plenário no cumprimento de suas atribuições;

XXXVII – acompanhar, opinar e decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Municipais de Saúde;

XXXVIII - apreciar e propor iniciativas de alterações de Legislação Sanitária no âmbito Estadual;

XXXIX - Solicitar ao(à) Secretário(a) da Saúde a lotação e ou substituição dos(as) servidores(as) integrantes da Secretaria Executiva diante de situações que a justifiquem, por deliberação da maioria simples do Plenário do CES/RN;

DAS COMPETENCIAS

AS COMPETÊNCIAS DO CES RN ESTÃO ESTABELECIDAS NO ART 2 DA LEI 346/07 E NA RESOLUÇÃO 333 DO CNS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Em conformidade com o Art. 3º da Lei Complementar nº 346 de 04 de julho de 2007, que revogou a Lei Estadual nº 6.455 de 19 de junho de 1993, o CES/RN tem a seguinte composição:

I - metade de representantes dos usuários - 50% (cinquenta por cento);

II - um quarto de representantes dos trabalhadores da saúde - 25% (vinte e cinco por cento);

III - um quarto distribuído entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos Prestadores de Serviço de Saúde - 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I - dez representantes dos usuários:

a) um(a) representante de associações de portadores de patologias;

b) um(a) representante de associações de portadores de deficiências;

c) um(a) representante de movimentos sociais e populares organizados;

d) um(a) representante de Movimento dos Direitos Humanos;

e) um(a) representante de entidades de aposentados e pensionistas;

f) um(a) representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos;

g) um(a) representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais;

h) um(a) representante de entidades de defesa do consumidor;

i) um(a) representante de entidades ambientalistas;

j) um(a) representante de organizações religiosas;

II - cinco representantes dos(as) trabalhadores(as) da saúde integrantes de sindicatos, federações e conselhos profissionais de base estadual eleitos(as) nos termos do parágrafo 4º deste Artigo;

III - três representantes da Administração Pública de Saúde:

a) um(a) representante da União, indicado(a) pelo Ministério da Saúde;

b) um(a) representante do Estado, indicado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde Pública;

c) um(a) representante dos Municípios, indicado(a) pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte (COSEMS/RN), escolhido pelos seus pares, o qual deverá encontrar-se em pleno exercício de seu cargo de Secretário(a) de Saúde;

IV – dois(duas) representantes dos prestadores de serviços de saúde:

a) um(a) representante dos prestadores de serviços públicos de saúde, cujo(a) titular deve ser indicado(a) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e o(a) suplente pelos(as) demais prestadores de serviços públicos de saúde;

b) um(a) representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos de saúde.

§ 1º os(as) representantes referidos no artigo 5º, respeitada a autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organizações, terão suas indicações encaminhadas ao(à) Presidente do CES/RN, acompanhadas de ofício ou da ata da reunião em que se processou a respectiva seleção;

§ 2º a nomeação dos(as) representantes indicados(as) na forma do §1º, deste artigo, deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

§ 3º Somente as entidades e os movimentos sociais e populares organizados com base estadual podem indicar representantes para os fins expressos no caput deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 5º, inciso III, alíneas a, b e c;

§ 4º Na hipótese de haver mais de uma entidade representante de categorias, movimentos ou segmentos apta a compor o CES/RN, a respectiva representação deve decorrer de reunião conjunta ampliada, assembléia ou formas de eleição direta entre seus pares, observando-se o disposto em Resolução do CES/RN devendo preservar a autonomia dos segmentos;

§ 5º Os membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/RN, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha, serão indicados pelos segmentos de entidades, movimentos e órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Executivo Estadual, mediante publicação em Diário Oficial.

ART.3. AS ENTIDADESS QUE COMPÔEM O CES RN ESTÃO PREVISTAS NO ART 3 DA LEI 346/0.7.

INCLUSIVE O PROCESSO DE ESCOLHA, NO ALÉM DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA RESOLUÇÃO 333 DO CNS.

CAPÍTULO IV

Da indicação, representação e mandato dos Conselheiros

Art. 6º O(a) Conselheiro(a) é indicado juntamente com o(a) respectivo(a) suplente, que irá substituí-lo(a) em seus impedimentos e faltas ou sucedê-lo(a), em caso de vaga até o término do respectivo mandato, sendo ambos(as) nomeados(as) pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde Pública.

§ 1º Havendo segmento em que exista mais de uma entidade de base estadual que o represente, a vaga de Conselheiro(a) titular e a de suplente, recomenda-se serem designadas a entidades distintas;

§ 2º Os(as) Conselheiros(as) terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período;

§ 3º A justificativa pelo não comparecimento deverá ser encaminhada ao CES/RN por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da Reunião que estará ausente. Exceto, em casos de urgência devidamente comprovada poderá apresentar justificativa por telefone ou através de um(a) outro(a) Conselheiro(a) até o final da Plenária, devendo apresentar a justificativa fundamentada e por escrito até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da Plenária;

§ 4º Os(as) Conselheiros(as) do CES/RN não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles(as) exercidas, exceto diárias e ajuda de custos em casos de viagem representando o Colegiado;

I - a disponibilidade de carga horária, necessária ao exercício das atividades de Conselheiro(a) será definida pelo Plenário do CES/RN. A solicitação de dispensa do trabalho será feita pelo(a) Presidente do CES/RN, por escrito e encaminhada às respectivas empresas ou instituições empregadoras.

Art. 7º Os(as) representantes no CES/RN serão indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com seus fóruns próprios e independentes, cabendo à Presidência do CES/RN dar ciência ao Plenário na Reunião subsequente ao recebimento do ofício encaminhado pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 1º A representação dos segmentos inclui um(a) titular e um(a) suplente. Nos segmentos com mais de um órgão ou entidade habilitado para disputar o assento no CES/RN, a cada renovação de mandato ou necessidade de substituição, recomenda-se o revezamento das entidades, mas, a definição constitui prerrogativa do movimento e/ou do conjunto das entidades envolvidas em seus fóruns;

§ 2º Nos casos em que existir mais de uma entidade representante de categorias, movimentos ou segmentos em condições de disputar vagas no CES/RN, cabe-lhes decidir, em conjunto, sobre o modo de escolha da respectiva representação, seja através de reunião conjunta ampliada, assembléia ou formas de eleição direta entre seus pares;

§ 3º - Ao ofício de encaminhamento dos representantes deve ser anexada a ata da reunião, assembléia ou outra forma de escolha que comprove a publicização, a forma do processo de escolha e as entidades e representantes participantes;

§ 4º Constitui impedimento à condição de representante dos(as) usuários(as) e dos(as) trabalhadores(as) da saúde a ocupação de cargos públicos de confiança no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;

§ 5º Constitui impedimento à condição de representante dos(as) usuários(as), trabalhadores(as) em saúde contratados(as) por órgão integrantes do SUS, por serviços de saúde privados, filantrópicos, cooperativas de serviços de saúde, bem como profissionais liberais em exercício de sua profissão ou membros de diretoria de sindicato, conselho ou entidade de classe de profissionais de saúde;

Art. 8º O(a) Presidente do CES/RN será escolhido(a) entre os(as) Conselheiros(as), por meio de votação nominal, a ser realizada em Reunião Plenária convocada exclusivamente para esse fim e terá o mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º Se alguma entidade se recusar a indicar representante ou deixar de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da correspondência de solicitação de indicação, emitida pelo(a) Presidente do CES/RN, caberá aos(às) Conselheiros(as), por meio de Comissão paritária eleita para esta finalidade, convocar Reunião ampliada e coordenar o processo de escolha, que será realizado pelas referidas entidades ou movimentos.

Art. 10 O mandato do(a) Conselheiro(a) terá início logo após a aprovação da ata da Reunião Plenária, na qual foi dada ciência do encaminhamento do(a) nome do representante feito pela entidade ou órgão competente. Dessa forma a publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizada, com efeito, retroativo à data da aprovação da referida ata.

Art. 11 Os órgãos e entidades que têm assento no CES/RN podem, a qualquer tempo, requerer a substituição dos seus respectivos representantes, mediante solicitação à Presidência do Conselho.

Art 12. Da suspensão e da perda do mandato de Conselheiro(a) em casos de ausência não justificada e/ou por falta grave:

I - os motivos da proposição da suspensão do mandato de um Conselheiro(a) deve ser previamente comunicado por escrito ao(à) Conselheiro(a), de modo que o(a) mesmo(a) possa apresentar explicações ou defesa junto à Comissão Especial e na Reunião na qual a questão será apreciada;

II - em casos de transgressões éticas, a ser avaliado pelo Plenário do CES/RN, o qual deverá criar Comissão Especial para apurar a denúncia, assegurando ampla defesa ao(à) Conselheiro(a) e com base no parecer devidamente fundamentado, o Plenário do CES/RN, em sessão fechada e extraordinária convocada para esse fim, deliberará sobre o caso.

III - quando o(a) Conselheiro(a), sem motivo devidamente justificado, a ser avaliado pelo Plenário do CES/RN, faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, a contar de sua posse, computando-se no referido cálculo as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV - a perda do mandato será declarada pelo Plenário do CES/RN por decisão plenária mediante maioria simples dos seus membros, comunicada oficialmente pela Presidência à entidade ou

órgão representado, bem como tomadas as medidas cabíveis para publicação e as providências necessárias a sua substituição, na forma da legislação vigente e deste Regimento;

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Conselho Estadual de Saúde – CES/RN, tem a seguinte organização:

1. Plenário;
2. Presidência;
3. Mesa Diretora;
4. Comissões;
5. Secretaria Executiva;

Parágrafo único. A SESAP garantirá ao CES/RN autonomia administrativa e financeira, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 14 Caberá à Secretaria Executiva a realização dos serviços administrativos de apoio ao CES/RN.

Parágrafo único. Comporão a Secretaria Executiva um corpo permanente de servidores públicos da SESAP e os(as) servidores cedidos(as) por entidades e órgãos públicos integrantes do SUS.

Art. 15 O CES/RN reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por um terço dos(as) Conselheiros(as).

§ 1º As Reuniões, de que trata o caput deste artigo, serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros;

§ 2º Cada membro terá direito a um voto, inclusive o(a) Presidente eleito(a). Nas votações abertas, em caso de dois empates consecutivos, o(a) Presidente(a) terá direito ao voto de qualidade, sendo vedado o voto por procuração;

Art. 16 As Reuniões do CES/RN serão públicas e qualquer cidadão(ã) poderá assisti-las e nelas se expressar, sem direito a voto, exceto quando tratar-se de Reunião exclusiva para a tomada de depoimento de usuários que se sintam ameaçados por gestores, prestadores ou seus prepostos. Nesses casos, a exclusividade da reunião será amplamente divulgada e a Presidência da Mesa consultará o Plenário, o(s) depoente(s) sobre a permanência ou não de cidadãos(ãs) que constitua ameaça aos depoentes.

Art. 17 O CES/RN deverá instituir Comissões paritárias permanentes, especiais ou temporárias, para facilitar o seu funcionamento e dinamizar o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As sugestões e pareceres das Comissões de que trata o caput deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 18- O Plenário do CES/RN poderá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único. As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde Pública e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após sua aprovação pelo Plenário e encaminhamento protocolado pela SETEX.

Art. 19 O(a) Secretário(a) de Estado da Saúde Pública apresentará ao CES/RN trimestralmente, relatório de gestão e prestação de contas detalhada, referente à gestão dos recursos financeiros do SUS, no âmbito estadual.

Art. 20 A SESAP/RN garantirá ao Conselho Estadual de Saúde – CES/RN - autonomia e condições para o seu pleno e regular funcionamento, dentre as quais destacam-se: Dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa e as providências cabíveis para torná-lo Unidade Orçamentária, conforme deliberado na 13ª Conferência Nacional de Saúde;

Art. 21 A pauta e a data das Reuniões Ordinárias poderão ser definidas e divulgadas na Reunião anterior. Em casos de impossibilidade, deverá ser definida pelo(a) Presidente em conjunto com a Mesa Diretora e enviada aos(às) Conselheiros(as) com antecedência de 3 (três) dias antes da Reunião;

§ 1º A pauta da Reunião Extraordinária deverá acompanhar o documento de convocação da mesma e deve ser enviada aos(às) Conselheiros(as) com antecedência de 3 (três) dias antes da Reunião;

§ 2º Anexo à pauta, serão encaminhados documentos informativos detalhando os assuntos que, por sua complexidade, exigirem melhores esclarecimentos e informações para análise prévia dos(as) Conselheiros(as).

Art. 22 - As Reuniões serão dirigidas pelo(a) Presidente do CES/RN com a colaboração do(a) Vice-Presidente e um(a) integrante da Mesa Diretora, definidos(as) pela mesma em Reunião preparatória da pauta, devendo fazer rodízio entre seus membros. (SECRETÁRIO)
(

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento eventual do(a) Presidente, a Reunião do CES/RN será presidida pelo(a) Vice-Presidente. Em caso de ausência simultânea do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, na hora aprazada pela convocação e havendo quorum, a Reunião deverá ser presidida por um(a) dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) pelo Plenário e, da mesma forma, contará com a colaboração de membros da Mesa Diretora.

Art. 23 Em caso de não haver o quorum na hora aprazada pela convocação, pode-se prorrogar até 30 (trinta) minutos, a critério dos membros presentes.

Parágrafo Único - Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quorum, a Reunião será suspensa ficando remarcada num intervalo mínimo de 3 (três) dias, contados a partir daquela data, assegurando-se a devida comunicação aos(às) Conselheiro(as).

Art. 24 Os assuntos debatidos nas Reuniões serão discutidos e votados em aberto, excetuando-se os que se referirem nominalmente a pessoas, especialmente no caso de tratar-se de Conselheiro(a) envolvendo questões éticas a esclarecer e a eleição do(a) Presidente, que serão votados secretamente.

§ 1º Nas votações, a pedido do(a) Conselheiro(a), o voto poderá ser declarado, devendo necessariamente constar em ata;

§ 2º Cada Reunião deverá ter duração de no máximo 4 (quatro) horas corridas, contadas do momento em que a mesma iniciou, exceto quando programada para realizar-se em duas sessões e/ou quando o Plenário julgar necessário a prorrogação e assim deliberar;

§ 3º A Coordenação da Mesa, submetendo à apreciação do Plenário, estabelecerá tempo para apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta, que serão amplamente debatidos antes de proceder a votação;

§ 4º Após o encerramento da discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido, o assunto será submetido à votação;

§ 5º No caso de ser prorrogada ou suspensa a discussão, o assunto deverá ser discutido dentro do tempo que o Plenário julgar necessário, ou entrar na Ordem do Dia da próxima Reunião.

Art. 25 Todos os assuntos tratados em Reunião serão gravados e transcritos sob a forma de ata, que será submetida à aprovação dos(as) Conselheiros(as), preferencialmente, na Reunião Ordinária subsequente.

Parágrafo Único - A critério do Plenário, as gravações poderão ser exigidas para a solução dos casos controversos.

Art. 26 A seqüência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I - Verificação de presença e existência de "quorum";
- II - Aprovação e assinaturas das atas das Reuniões anteriores;
- III - leitura do expediente e comunicações breves;
- IV – Proposições de Conselheiros(as) submetidas à aprovação do Plenário
- V - Ordem do Dia;
- VI – Encaminhamentos e deliberações;
- VII - Sugestão da pauta e definição de data da próxima Reunião.

§ 1º Em caso de urgência ou de alta relevância, o Conselho Estadual de Saúde – CES/RN, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo;

§ 2º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os(as) Conselheiros(as) que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva, até 15 (quinze) minutos antes do início previsto para a Reunião;

§ 3º Para apresentação do seu informe cada Conselheiro(a) inscrito(a) disporá de no máximo 3 (três) minutos, exceto por concessão do Plenário. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da Ordem do Dia da Reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 4º A definição da Ordem do Dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das Comissões e das indicações dos(as) Conselheiros(as) ao final de cada Reunião Ordinária.

I - A Presidência e a Mesa Diretora procederá a seleção de temas, obedecidos os seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 4º Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada à critério da Plenária.

§ 5º A Ordem do Dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação e será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada;

§ 6º Uma matéria rejeitada pelo CES/RN ou cujo processo não obteve parecer conclusivo poderá ser solicitado recurso, para reapresentação, através de documentos subscritos por 1/3 (um terço), dos(as) Conselheiros(as);

§ 7º Em Reuniões Ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem da Ordem do Dia;

§ 8º Os planos, projetos, relatórios, processos de convênios, solicitação de recursos e prestação de contas só poderão entrar na pauta e serem submetidos para deliberação, caso tenham dado entrada, sido protocolados na Secretaria Executiva do CES/RN 10 (dez) dias antes da Plenária, ou seja, com tempo hábil para ser examinado pela Comissão.

I - Em casos de extrema relevância e urgência, a parte interessada pode requerer oficialmente à Secretaria Executiva que informe aos(às) Conselheiros(as), através de observação no final da pauta intitulada matérias que terão pedido de apreciação, discriminando assunto e interessado. O processo deve estar à disposição dos(as) Conselheiros(as) e deve ser antecipadamente incluído na pauta a ser enviada para os(as) mesmos(as), de forma a torná-los(las) informados(as) sobre o conteúdo do processo.

§ 9º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da Reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderão ser votados.

Art. 27 As Reuniões do Conselho Estadual de Saúde –CES/RN, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas após o processo de exame prévio preparatório pela Presidência, conjuntamente com a Mesa Diretora, serão apresentadas por escrito destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – Matéria em pauta que dependa de deliberação poderá ser sujeita a pedido de vistas logo no início da discussão e submetido ao Plenário. Em caso de aprovação do pedido de vistas, o assunto deve retornar impreterivelmente na Reunião Ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) (a) Conselheiro(a). O(a) Conselheiro(a) que pediu vista será o(a) relator(a), no caso de mais de um(a) Conselheiro(a) pedir vistas o relato e parecer serão feitos em conjunto pelos(a) Conselheiros(as) que pediram vistas;

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao(à) Presidente da Mesa avaliar a pertinência e acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o(a) requerente;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a), sendo excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa julgar necessário ou quando solicitada por um(a) ou mais Conselheiros(as).

Art. 28 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e nas atas devem constar:

I - relação dos(as) participantes seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta: o nome do(a) Conselheiro(a) e o assunto e/ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do(a)(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro(a)(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive no que se refere à aprovação da ata da Reunião anterior, bem como os temas não consensuados a serem incluídos na pauta da Reunião seguinte, serão registradas explicitando-se o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que cada Conselheiro(a) e respectivo(a) suplente possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da Reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções da ata deverão ser feitas pelo(s) Conselheiro(s) à Secretaria Executiva, de preferência por escrito ou apresentadas de forma oral, no máximo até logo após a leitura da ata na Reunião em que será apreciada. No caso de correções orais aprovadas pelo Plenário, o(a) Conselheiro(a) proponente da correção fica disponível para prestar esclarecimento junto à Secretaria Executiva para incluir na ata à qual será aprovada, mas só poderá ser assinada após a devida correção;

§ 4º As Atas, Resoluções, Encaminhamentos, Deliberações e demais documentos pertinentes e de interesse do Controle Social na área da Saúde, no âmbito estadual, deverão ser disponibilizados no site: www.ces.rn.gov.br do CES/RN, no prazo de 3 (três) dias após a sua aprovação e devida redação;

Art. 29 O Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/RN pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, através de um(a) ou mais Conselheiros(as) designados(as) pelo Plenário com delegação específica.

Seção I **Do Plenário e das Comissões**

Art. 30 O Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RN é o único fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento e na Lei nº 8.142/90;

Parágrafo Único - O Plenário é constituído pelos(as) Conselheiros(as) que compõem o CES/RN, em conformidade com o Art. 4º deste Regimento.

Art. 31 O Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/RN se reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente por deliberação do Plenário, convocação do(a) Presidente ou mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros efetivos.

§ 1º No caso de convocação efetiva por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, uma vez protocolado no Conselho o requerimento da Reunião Extraordinária solicitada de acordo com o caput deste artigo, o(a) Presidente(a) terá prazo de 3 (três) dias para expedir a convocação e realizar a Reunião;

§ 2º As datas e horários das Reuniões Ordinárias serão pactuadas, por maioria simples, na primeira Reunião Ordinária de cada ano e enviado cronograma para seus membros;

§ 3º Os temas a serem incluídos na pauta da Reunião Ordinária deverão ser apresentados à Mesa Diretora até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis que antecedem a referida Reunião; E O MÍNIMO?

§ 4º O(a) Presidente expedirá e a Secretaria Executiva enviará, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a respectiva pauta, 10 (dez) dias úteis antes das Reuniões Ordinárias, por meio de correspondência protocolada complementada por meio eletrônico e contato telefônico;

§ 5º As Reuniões serão iniciadas e o Plenário instalado mediante quorum mínimo de metade mais um de seus(suas) integrantes;

§ 6º Uma vez iniciada a Reunião com quorum regimental, o CES/RN deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto;

§ 7º Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo Plenário;

Art. 32 O Conselho Estadual de Saúde – CES/RN exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das Comissões intersetoriais estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará Comissões internas exclusivas de Conselheiros(as) de caráter temporário ou permanente, bem como outras Comissões intersetoriais e Grupos de Trabalho para ações transitórias.

§ 1º O Plenário do CES/RN designará Comissão para apreciar matérias, cuja complexidade exijam análise prévia, à qual emitirá parecer por escrito, contendo histórico e resumo da matéria e as considerações cabíveis a sua conclusão ou voto;

§ 2º As Comissões poderão solicitar ao(à) Presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos ou de consultas a qualquer repartição Municipal, Estadual e Federal, inclusive das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Órgãos Autônomos, Entidades Sindicais e Comunitárias e Fundações para

estudos, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às Reuniões para prestar esclarecimentos;

§ 3º As Comissões internas permanentes ou temporárias serão constituídas de forma paritária e composta por 04 (quatro) membros, cuja designação deve ser definida e aprovada pelo Plenário do CES/RN. As Comissões permanentes terão mandato de 1(um) ano, podendo o membro ser reconduzido sempre que o Plenário assim deliberar. As Comissões temporárias terão prazo fixado pelo Plenário, conforme a necessidade da questão a ser tratada;

§ 4º As Comissões deverão eleger um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) entre seus membros, os(às) quais deverão necessariamente ser Conselheiros(as) (titular ou suplente), devendo ser responsáveis pela convocação e articulação da Comissão;

§ 5º As comissões intersetoriais, técnicas e Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não Conselheiros(as), podem ser integradas por órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e por entidades representativas da sociedade civil (Lei nº 8.080/90);

§ 6º O Conselho Estadual de Saúde - CES/RN pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como, solicitar parecer a entidades, órgãos ou técnicos de reconhecida competência na área de Saúde.

§ 7º As Comissões terão a finalidade de analisar processos, planos, projetos, convênios, promover estudos, elaborar documentos e propostas, etc., e emitir pareceres sobre as matérias analisadas para subsidiar o Plenário em suas deliberações;

§ 8º As Comissões, após consultas ao Plenário do CES/RN, através de justificativa, poderão instituir subcomissões, para apreciar matéria específica, que serão extintas no prazo estabelecido pela Comissão que a instituiu;

§ 9º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa, profissional, servidor(a) em exercício de cargos e funções de confiança, gratificadas ou não, ou representante do órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicatos e Entidades Comunitárias para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;

§ 10º As conclusões das Comissões serão consubstanciadas em pareceres e submetidas ao Plenário do Conselho para subsidiar as suas Resoluções;

§ 11 As conclusões das subcomissões serão consubstanciadas em parecer para serem apreciados pelas Comissões e, posteriormente, submetidos ao Plenário do Conselho;

§ 12 As Comissões técnico-científicas, grupos de trabalho podem ser integradas por representantes Conselheiros(as), órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e por entidades representativas da sociedade civil (Lei 8.080/90), bem como por profissionais e personalidades de reconhecido domínio sobre a questão em discussão, desde que submetidas e aprovadas pelo Conselho;

§ 13 O membro de Comissão permanente ou temporária que faltar à reunião terá que apresentar justificativa por escrito à Secretaria Executiva até 72 (setenta e duas) horas após

a data da reunião. O(a) Secretário(a) Executivo(a) incluirá tal justificativa nos informes da Plenária subsequente. A ausência em 3 (três) reuniões seguidas, representará a exclusão da Comissão e a necessidade de imediata substituição do(a) Conselheiro(a);

Art. 33 As deliberações do Conselho Estadual de Saúde – CES/RN, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, e serão operacionalizadas através de:

I - Resoluções homologadas pelo(a) Secretário(a) Estadual de Saúde sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo Único - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas de forma crescente.

Art. 34 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada Reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em Reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 35 As deliberações normativas do CES/RN, decisões que requerem aprovação do Conselho sob a forma de Resolução, como por exemplo: Plano Estadual de Saúde, de Investimento, anual, plurianual, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios de gestão e de prestação de contas, convênios, entre outros - deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Estadual de Saúde. Deliberações que não necessitem de publicação de Resolução, bem como diligências não necessitam de homologação do(a) Secretário(a).

Art. 36 As Resoluções do Conselho Estadual de Saúde – CES/RN serão obrigatoriamente homologadas pelo(a) Secretário(a) Estadual de Saúde e publicadas no DOE, no prazo máximo de prazo de 15 (dias) ININTERRUPTOS, a partir da data de sua aprovação pelo Plenário;

§ 1º A não homologação das Resoluções pelo(a) Secretário(a) Estadual de Saúde até 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Plenário, demandará explicações do(a) referido(a) gestor(a) ao Plenário do Conselho, bem como cabe ao Plenário tomar providências cabíveis junto ao(à) Chefe do Executivo Estadual, ao Conselho Estadual de Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde e junto ao Ministério Público;

§ 2º - O pedido de nomeação de Conselheiros(as) será encaminhado pela Presidência do CES/RN ao(à) Secretário(a) Estadual de Saúde em 45 (quarenta e cinco) dias. Após esse prazo, o Plenário do CES-RN baixará Resolução nomeando o(a) Conselheiro(a) e respectivo(a) suplente e a Presidência do CES/RN encaminhará o pedido de nomeação e publicação diretamente ao Gabinete Civil do Governo do Estado do RN para imediata providência;

§ 3º Caso, após 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido de nomeação, o(a) Chefe do Executivo Estadual não efetivar a nomeação e devida publicação em Diário Oficial,

nomeando o(a) respectivo(a) Conselheiro(a), o CES/RN deverá tomar medidas cabíveis junto ao Conselho Nacional de Saúde, Ministério da Saúde e ao Ministério Público;

§ 4º Em caso de desrespeito às Deliberações, Resoluções do CES/RN, dos Conselhos Municipais de Saúde, bem como a constatação de atos do Poder Executivo que desrespeitem os direitos constitucionais, as Leis Orgânicas, as Deliberações das Conferências de Saúde e dos Conselhos de Saúde, no âmbito do Estado do RN, com aprovação por maioria simples de seus membros, o Plenário do CES/RN poderá encaminhar representação ao Conselho Nacional de Saúde, bem como ao Ministério Público;

§ 5º As Resoluções do CES/RN, bem como os temas tratados em Plenário e respectivas deliberações deverão ser amplamente divulgados;

§ 6º O CES/RN garantirá a expedição sistemática de publicações que possibilitem o acesso dos(as) trabalhadores(as) e usuários(as) do SUS às deliberações e aos demais posicionamentos e informações do CES/RN.

Art. 37 O(a) Presidente colocará obrigatoriamente em votação toda matéria objeto de deliberação, após esgotadas as discussões.

Parágrafo Único - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das Reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após entrar em regime de votação.

Art. 38 O CES/RN poderá solicitar colaboração de órgãos e entidades, cuja atuação seja de interesse para o SUS.

Parágrafo Único — Consideram-se colaboradores do CES/RN as Universidades, com prioridade para as Universidades Públicas e entidades de âmbito Estadual e Federal, representativa de profissionais e usuários(as) dos serviços de Saúde.

Art. 39 O CES/RN disporá sobre a alocação de recursos, contidos no orçamento da SESAP/RN, necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Plenário definir programação orçamentária e financeira para o desenvolvimento das atividades do CES/RN.

Art. 40 A cada 3 (três) meses deverá constar das pautas - e assegurado o pronunciamento do(a) Gestor(a) Estadual, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos - as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 8.689/93 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 41 O Conselho Estadual de Saúde – CES/RN, sempre que julgar necessário e com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do(a) Gestor(a) do SUS.

Art. 42 As Reuniões do Conselho são públicas, tendo qualquer pessoa/cidadão(ã), direito de assisti-las e de se expressar. Sendo o voto prerrogativa exclusiva dos(as) Conselheiros(as) titulares ou o(a) respectivo(a) suplente na ausência do(a) titular.

Seção II

Eleição, Presidência e Mesa Diretora.

Art. 43 O Conselho Estadual de Saúde – CES/RN é presidido por um dos seus membros, escolhido mediante eleição, através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento de metade mais um de seus integrantes.

§ 1º Junto com o(a) Presidente(a), será eleito(a) um(a) Vice-presidente.

§ 2º O(a) Presidente(a) e o(a) Vice-presidente terão um mandato de 1 (ano) podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Nos seus impedimentos, o(a) Presidente(a) do CES/RN será substituído(a) pelo(a) Vice-presidente do CES/RN.

Art. 44 São atribuições do(a) Presidente(a):

- I - Representar legalmente o CES/RN;
- II - Instalar o CES/RN;
- III - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CES/RN.

Art. 45 São atribuições do(a) Vice-Presidente, substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 46 O processo de eleição do(a) Presidente será coordenado por uma Comissão Eleitoral, paritária, indicada pelo Plenário do CES/RN, a qual elaborará as normas eleitorais e apresentará na Plenária subsequente, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Podem ser candidatos todos(as) os(as) Conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde - CES/RN, nos termos definidos pela Lei Nº 346, de 04 de julho de 2007 e por este Regimento, cuja nomeação tenha sido publicada no Diário Oficial, exceto os(s) Conselheiros(as) que fizerem parte da Comissão Eleitoral e os(as) Conselheiros(as) que estejam terminando o segundo mandato consecutivo de Presidente e Vice - presidente deste Conselho.

II – Deve ser convocada uma Reunião Plenária específica para esse fim;

III - As normas sobre as eleições e as inscrições das chapas deverão ser aprovadas pelo Plenário e enviada a todos(as) os(as) Conselheiros(as) e titulares com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de encerramento das inscrições das chapas;

IV – A Comissão deve publicar os nomes das chapas e dos candidatos inscritos, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias data de realização das eleições;

V – As eleições subseqüentes à primeira eleição devem ocorrer até 15 (quinze) dias antes de terminar o mandato ao qual sucederá;

VI – todos os membros terão direito a 1 (um) voto;

VII – Terá direito a votar os(as) Conselheiros(as) titulares em pleno gozo de suas prerrogativas regimentais. Porém, se na hora que for constatado o quorum e a Plenária for instalada, o(a) titular não tiver chegado, o(a) suplente fica habilitado(a) ao votar. Caso o(a) titular compareça antes de efetivamente iniciar a votação, prevalecerá o seu direito a voto.

VIII – A Comissão Eleitoral deverá requerer à Secretaria Executiva uma lista atualizada de todos(a) os(as) Conselheiros(as) e respectivos(as) suplentes;

XIX – Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral deve dar ciência ao Plenário de quantos(as) Conselheiros(as) titulares e quantos(as) suplentes estão presentes, fazendo chamada dos(as) Conselheiros(as) titulares e verificando quais os(as) suplentes que efetivamente terão direito a votar, considerando o disposto no item VII deste artigo;

X - Os votos devem ser apurados logo após o encerramento da votação, cujo resultado e demais ocorrências devem ser registrados imediatamente em ata específica, bem como assinado pela Comissão Eleitoral e, em seguida, pelos demais presentes. A Plenária só será encerrada após a apuração dos votos e assinatura da ata específica da eleição da chapa para Presidência, base para a Comissão Eleitoral redigir a ata que será aprovada na Plenária subseqüente;

XI – As Cédulas devem ser guardadas, sob responsabilidade do(a) Presidente da Comissão Eleitoral, até a aprovação da ata na Plenária subseqüente;

Art. 47 O Conselho Estadual de Saúde – CES/RN constituirá uma Mesa Diretora de 4 (quatro) membros, eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa neste Regimento.

§ 1º Cada segmento representado no CES/RN elegerá seu(sua) representante para Mesa Diretora, sendo, 2 (dois) representantes do segmento dos usuários, 1 (um) representante do segmento dos trabalhadores e 1 (um) representante do segmento do governo/prestadores.

§ 2º O mandato dos integrantes da Mesa Diretora deve coincidir com o mandato do(a) Presidente e Vice-presidente eleitos(as).

§ 3º Caberá à Mesa Diretora auxiliar o(a) Presidente na preparação e realização das Plenárias, colaborando na coordenação da Mesa, leituras prévias das atas para agilizar possíveis correções, elaboração da pauta, em consonância com o § 3º do Art. 31 deste Regimento, que comporá a Ordem do Dia das Reuniões do CES/RN, considerando:

I - propostas do Plenário feitas em Reuniões anteriores;

II - matérias pendentes constantes da Ordem do Dia das Reuniões anteriores;

III - matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao(à) Presidente, protocolado 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação da Reunião, na qual deverá ser apreciado;

IV - qualquer outra matéria relevante, da competência do Conselho ou advinda de qualquer segmento da sociedade, deverá ser apresentada à Mesa Diretora até no máximo 15 (quinze dias) úteis que antecedem a Reunião;

Seção III **Secretaria Executiva**

Art. 48 A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do CES/RN, será constituída por um(a) Secretário(a) Executivo(a) e dois (duas) Secretários(as) Adjuntos(as), e demais trabalhadores de apoio, se necessário.

§ 1º Atuar como Secretário(a) Executivo(a) do CES/RN profissional de nível superior do quadro de servidores efetivos da Secretaria Estadual de Saúde do RN e/ou profissionais ou do quadro de servidores efetivos, cedidos por qualquer um dos órgãos e instituições públicas integrantes do Sistema Único de Saúde, das três esferas de governo.

§ 2º O(a) Secretário(a) Executivo(a) do CES/RN será indicado(a) pelo Plenário do CES-RN, com base em um perfil a ser detalhado em Resolução do CES-RN, e nomeado(a) pelo (a) Secretário(a) de Saúde do RN em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aprovação pelo Plenário do CES.

§ 3º A Secretaria Estadual de Saúde deve tomar as providências cabíveis para incluir a função de Secretário(a) Executivo(a) como função gratificada, com gratificação equivalente à de Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Estadual de Saúde. O(a) Secretário(a) Adjunto(a) devem receber o equivalente a maior gratificação paga a Técnico de Nível Superior lotado em Nível Central da SESAP/RN. Os(as) servidores(as) de apoio técnico-administrativo lotados(as) no CES/RN deverão receber o equivalente a maior gratificação paga a servidores de nível técnico-administrativo em Nível Central, de forma que possam trabalhar com dedicação em tempo integral.

§ 4º Os membros da Secretaria Executiva não terão direito a voto.

§ 5º Os membros da Secretaria Executiva exercem funções de confiança do Conselho Estadual de Saúde – CES/RN, portanto, respondem administrativamente, civilmente e criminalmente por atos de descumprimento das deliberações do Plenário, registro distorcido em ata, redação e encaminhamento de Resolução para publicação com conteúdo e mérito diferente do aprovado em Plenária.

Art. 49 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar e distribuir as convocações para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES/RN;

II - Providenciar material necessário para as Reuniões;

III - Elaborar a Ata das Reuniões;

IV - Manter arquivo dos documentos referentes ao Conselho;

V - Dar assistência às atividades desenvolvidas no Plenário, nas Comissões e Sub-comissões;

VI - Supervisionar e coordenar as atividades relativas a material, patrimônio, serviços gerais, comunicações administrativas e de pessoal do CES/RN;

VII - Executar outras atribuições, que a juízo do Plenário do CES/RN, se fizerem necessárias.

CAPITULO V **Disposições Gerais**

Art. 50 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

§ Parágrafo Único - Será expedida o teor da decisão, incorporando a este Regimento as resoluções do Plenário, quanto aos casos omissos e modificações aprovadas.

Art. 51 Este Regimento somente poderá ser revisado através de solicitação formal subscrita por 1/3 (um terço - sete) dos(as) Conselheiros(as), destacando as modificações pretendidas com sua respectiva justificativa, só podendo ser aprovada com no mínimo 1/3 (um terço -11) dos votos dos(as) Conselheiros(s) em Reunião específica.

Art. 52 O presente Regimento entrará em vigor na data da publicação.

Art. 53 Revogam-se as disposições em contrário.